



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 23 DE JUNHO DE 2022**

*Estabelece normas para ajuizamento de ação de execução fiscal, protesto extrajudicial, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA** aprova e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica fixado o valor mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por processo, para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Para os fins de que se trata o valor mínimo indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas por contribuinte global.

§ 2º - Entende-se por valor consolidado aquele resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

§ 3º - A presente Lei Complementar não se aplica aos processos judiciais em curso.

**Art. 2º.** Os créditos tributários cujo valor não alcance o mínimo para distribuição de Execução Fiscal serão enviados para Protesto Extrajudicial, independente do valor, não gerando prejuízo ao erário.

**Art. 3º.** Em caso de devedor que responda por diversas ações, o município deverá requerer a reunião dos processos, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal da Receita adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso a banco de dados cadastrais.

§ 1º - Na falta de CPF do contribuinte deverá a Secretaria Municipal da Receita cadastrar o CPF do responsável tributário que se encontrar de posse do imóvel, até que o mesmo apresente o CPF do contribuinte, podendo o mesmo ser alvo de Protesto Extrajudicial ou Execução Fiscal, conforme Legislação Vigente.

§ 2º - Deverá a Secretaria Municipal da Receita proceder o completo cadastramento do contribuinte global inserindo todos os dados a fim de possível notificação do contribuinte, incluindo telefone e e-mail.



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**Art. 5º.** Fica instituída a notificação extrajudicial no âmbito administrativo municipal, a fim de dar ciência ao contribuinte sobre débitos junto ao município.

Parágrafo único - O Protesto Extrajudicial dos créditos tributários deverá observar os preceitos da Legislação Vigente.

**Art. 6º.** A adoção das medidas previstas nesta Lei Complementar não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova de quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando exigida em lei.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, quando necessário, expedir instruções complementares ao disposto nesta Lei Complementar, inclusive quanto a implementação de programas administrativos específicos para a cobrança de créditos não sujeitos à cobrança pela via judicial.

**Art. 8º.** Não serão restituídos, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 23 de junho de 2022.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**